



Universidade Federal da Bahia
Superintendência de Educação a Distância
Universidade Aberta do Brasil

Edital 10/2024

Processo Seletivo de Agentes Públicos
para Acesso aos Cursos de Graduação
em Administração Pública (bacharelado),
Biblioteconomia (bacharelado) e Segurança Pública (tecnólogo)
na Modalidade a Distância

**RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO PROCESSO AGENTES PÚBLICOS
CURSO DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA**

SEGURANÇA PÚBLICA				
Nº	Nome	Polo	Nota	Resultado do recurso
1	Jucemir Araujo dos Santos	Feira de Santana	0,0	Não assiste razão ao Recorrente, pois não obstante tenha juntado uma declaração, a mesma não atendeu a todos os requisitos do Edital 10/2024, nomeadamente ao Anexo Complementar IV (informações obrigatórias da declaração do agente público), inviabilizando a avaliação do candidato pela Banca, que nos termos do Barema I do Anexo Complementar II, não sabe que pontuação lhe atribuir, um ônus de desclassificação assumido pelo candidato, conforme item 5.5 do Edital que de resto é coerente com o princípio da legalidade esculpida no art. 37, <i>caput</i> , da CF/88. Nestes termos a Banca, por unanimidade, julga IMPROCEDENTE o recurso e mantém intocada a classificação.
2	Edmilson Silva dos Anjos	Feira de Santana	0,0	Os argumentos do Recorrente não prosperam, visto que ao pretender um tratamento diferenciado em relação aos demais concorrentes quanto ao prazo para juntar a declaração completa de agente público (4.3 do Edital) e quanto ao formato da mesma (Anexo Complementar IV), pretende que estes examinadores violem princípios da Administração Pública esculpidos no art. 37, <i>caput</i> , da CF/88; esquece-se de que é seu o ônus da desclassificação pela inobservância das regras editalícias (2.4 e 5.5); que a homologação da inscrição (que verifica apenas a existência ou não de declaração) não lhe garante uma análise positiva de mérito; que a ausência da informação quanto à escolaridade impede que a Banca saiba que pontuação lhe atribuir; e que os recursos públicos são escassos, muitos desejam acessá-los e a Administração Pública não pode preterir os que

				cumprem os requisitos de acesso e fazer concessões aos demais. Nestes termos a Banca, por unanimidade, julga IMPROCEDENTE o recurso e mantém intocada a classificação
--	--	--	--	--

Salvador, 24 de Janeiro de 2025.